



COASC-AL  
Fl. 19  
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor Deputado, EDUARDO MANTOVANI  
referente ao(a) PL 6 nº 02/2025 na **Comissão de Finanças,  
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 18 de maio, de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 02/2025

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Cria a Escola Estadual Maria Batista de Oliveira, no município de Palmas.

**RELATOR:** Deputado EDUARDO MANTOAN

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **PARECER**

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 02/2025, que “Cria a Escola Estadual Maria Batista de Oliveira, no município de Palmas”.

Aduz o Autor que a propositura é consonante com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no que tange ao direito à educação e à gestão democrática do ensino público, bem como com as diretrizes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Constituição do Estado do Tocantins.

Complementa que a iniciativa presta justa homenagem a Maria Ribeiro de Oliveira, conhecida como Maria Batista, que dedicou sua vida à comunidade escolar local, atuando como merendeira e, posteriormente, como servidora efetiva, sempre comprometida com o bem-estar dos alunos. A denominação da unidade escolar em sua memória consolida o reconhecimento de sua trajetória e reafirma o compromisso do Estado com a valorização de personalidades que contribuíram significativamente para a educação e o desenvolvimento social da comunidade.

O autor juntou todos os documentos atualizados necessários, para a denominação de bens públicos, conforme a Lei Estadual nº 3.775, de 11 de janeiro de 2021.



COASC-AL  
Fl. 21  
SD

Por meio da Mensagem nº 06, de 12 de fevereiro de 2025, o Governador do Estado, apresentou substitutivo ao presente Projeto de Lei, em conformidade com o art. 121, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Lei, com o objetivo de garantir a correta identificação da homenageada, conforme documentos anexos, cujo nome civil é Maria Ribeiro de Oliveira, acrescido do nome pelo qual era amplamente conhecida, "Maria Batista", de modo a preservar seu reconhecimento por parte da comunidade e assegurar a conformidade da proposta com os princípios da clareza e precisão legislativa.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal, aprovando na forma do Substitutivo apresentado pelo autor ao presente Projeto de Lei.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Ao analisar a proposição conclui que se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 02/2025**, na forma aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com Substitutivo apresentado pelo Autor.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 18 de MARÇO de 2025.

Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Relator



COASC-AL  
Fls. 22  
D

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## D E S P A C H O

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do Relator Deputado ..... *EDUARDO MANTOAN* referente ao(a), *PL 02 / 2025*.

Obs.....

Encaminhe-se (a)ao ..... *Comissão de Fazenda* .....

Sala das Comissões, *18* de ..... *dezembro* de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

### MEMBROS EFETVOS

Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> <i>(X)</i>
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> <i>( )</i>
Dep. <b>EDUARDO MANTOAN</b> <i>(X)</i>
Dep. <b>EDUARDO FORTES</b> <i>( )</i>
Dep. <b>GIPÃO</b> <i>( )</i>

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. <b>NILTON FRANCO</b> <i>( )</i>
Dep. <b>LEO BARBOSA</b> <i>( )</i>
Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> <i>(X)</i>
Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> <i>( )</i>
Dep. <b>LUCIANO OLIVEIRA</b> <i>(X)</i>



COASC-AL  
Fl. 23  
M

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO /2025

Requer, nos termos do art. 67, § 4º e art. 70 do Regimento Interno, convocação de Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Os Deputados abaixo assinados, nos termos do art. 67, § 4º e art. 70, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer **CONVOCAÇÃO** de Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para nomeação e deliberação do Projeto de Lei nº 02/2025, em tramitação na referida Comissão.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Deputado LEO BARBOSA

Deputado OLYNTHO NETO

Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado MARCUS MARCELO

Deputado GIPÃO

Deputado JORGE FREDERICO

Deputado VALDEMAR JUNIOR

Deputado JAIR FARIAS

Deputado LUCIANO OLIVEIRA

Deputado EDUARDO FORTES



COASC-AL  
Fls. 214  
JO

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## D E S P A C H O

Observando o que determina o Regimento Interno deste Poder, renomeio Relator o Senhor Deputado PROF. JUNIOR GEO referente ao(a).....PLG nº 02/2025 na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**  
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 02/2025

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Cria a Escola Estadual Maria Batista de Oliveira, no município de Palmas.

**RELATOR:** Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PARECER**

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 02/2025, que “Cria a Escola Estadual Maria Batista de Oliveira, no município de Palmas”.

Aduz o Autor que a propositura é consonante com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no que tange ao direito à educação e à gestão democrática do ensino público, bem como com as diretrizes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Constituição do Estado do Tocantins.

Complementa que a iniciativa presta justa homenagem a Maria Ribeiro de Oliveira, conhecida como Maria Batista, que dedicou sua vida à comunidade escolar local, atuando como merendeira e, posteriormente, como servidora efetiva, sempre comprometida com o bem-estar dos alunos. A denominação da unidade escolar em sua memória consolida o reconhecimento de sua trajetória e reafirma o compromisso do Estado com a valorização de personalidades que contribuíram significativamente para a educação e o desenvolvimento social da comunidade.

O autor juntou todos os documentos atualizados necessários, para a denominação de bens públicos, conforme a Lei Estadual nº 3.775, de 11 de janeiro de 2021.



COASC/AL  
Fls. 26

Por meio da Mensagem nº 06, de 12 de fevereiro de 2025, o Governador do Estado, apresentou substitutivo ao presente Projeto de Lei, em conformidade com o art. 121, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Lei, com o objetivo de garantir a correta identificação da homenageada, conforme documentos anexos, cujo nome civil é Maria Ribeiro de Oliveira, acrescido do nome pelo qual era amplamente conhecida, “Maria Batista”, de modo a preservar seu reconhecimento por parte da comunidade e assegurar a conformidade da proposta com os princípios da clareza e precisão legislativa.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal, aprovando na forma do Substitutivo apresentado pelo autor ao presente Projeto de Lei.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, concluiu que a matéria está de acordo com as normas orçamentárias e financeiras.

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a qual cabe analisar assuntos atinentes à educação em geral. A proposição em epígrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria.

Ante o exposto, não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 02/2025**, na forma aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com Substitutivo apresentado pelo Autor.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 18 de março de 2025.

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, aprovou o Parecer do Relator Senhor Deputado PROF. JÚNIOR GEO referente ao(a) ....Ph. 61.....02/2025.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Deputados.....

Sala das Comissões, 18 de março de 2025

**Deputado Prof. JÚNIOR GEO**  
Vice-Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto.

<b>MEMBROS EFETIVOS</b>	<b>MEMBROS SUPLENTES</b>
Dep. LEO BARBOSA( )	Dep. JORGE FREDERICO( )
Dep. OLYNTHO NETO( <u>X</u> )	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO( <u>X</u> )	Dep. JAIR FARIA( )
Dep. MARCUS MARCELO( )	Dep. LUCIANO OLIVEIRA( <u>X</u> )
Dep. GIPÃO( )	Dep. EDUARDO FORTES( )



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se o(a) **PLG. 02/2025**, a **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES".

**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**

Coordenador de Apoio às Comissões